



Prefeitura do Município de  
**ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICADO**

Rua Miguel Vergara, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ

Jornal:

*Tribuna do Norte*

01.612.453/0001-31

Edição:

Página:

Data:

*25 / 10 / 2012*

LEI Nº 426/2012

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Educação, e da  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Ariranha do Ivaí, como órgão colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Compete ao CME:

- I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II- Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III- Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

*CAB*

IV- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável a Educação e ao ensino e ao ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;

V- Elaborar Regimento Interno do CME e reformula-lo quando se fizer necessário;

VI- Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

Art. 4º - O CME compõe-se de representantes do órgão governamental e não-governamentais, sendo o mínimo 14 membros, de composição paritária.

Da composição do Órgão Governamental:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 2 (dois) representando do Magistério Público Municipal;

III- 1 (um) representante dos Diretores de Unidade de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

IV- 1 (um) representantes dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

V- 2 (dois) departamento de Administração;

VI – 1 (um) departamento de saúde;

VII- 1 (um) representante da Contabilidade;

VIII- 1 (dois) representantes do Conselho Tutelar:

IX- 1 (um) representante da Associação de Pais Amigos e Excepcionais de Ariranha do Ivaí;

X- 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social;

XI- 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

XII-1(um) Representante da APMF da Escola Municipal Demétrio Verenka;

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito através de Decreto.

Parágrafo 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido para mais 2 (dois) anos;

Art.6º- A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art.7º- O suporte técnico administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CME de Ariranha do Ivaí é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º - Nomeados os membros no CME de Ariranha do Ivaí forma-se-á uma diretoria executiva com a seguinte composição;

Art.9º- São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I- Plenário;

II-a Diretoria Executiva: e

III- O conselho fiscal;

Parágrafo único; Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Executiva e o Conselho Fiscal.

#### **Da diretoria Executiva**

Presidente, Vice-presidente, 1º secretaria (o); 2º secretaria (o); 1º tesoureiro (a); 2º tesoureiro (a), conselho Fiscal (titulares) e (suplentes).

#### **Das competências:**

- I - Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação constante no orçamento da Educação, respeitando os limites de gerenciamentos do conselho Municipal do FUNBEB.
- II- Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB e os Conselhos Regionais.
- III- Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente.
- IV- Delegar aos Conselhos Regionais os estudos das medidas necessárias a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal em suas respectivas regiões;
- V- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção e ao custeio do ensino, de conformidade com artigos da Lei Orgânica Municipal;



- VI- Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- VII- Acompanhar o cumprimento das Leis que regem a educação infantil e o Ensino Fundamental, nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII- Colaborar com o poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do município elaborando propostas para o plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- IX- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico do sistema e das unidades escolares;
- X- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- XI- Fixar normas nos termos da lei, para:
- Educação Infantil;
  - O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
  - A educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidade especiais;
  - O ensino fundamental, destinados a jovens e adultos e que a ele não tiverem acesso em idade própria;
  - A produção, controle e a avaliação de programas de educação a distanciam;
  - O currículo dos estabelecimentos de ensino público.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e doze (24/10/2012).

  
CARLOS BANDIERA DE MATTOS  
PREFEITO MUNICIPAL